

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6923-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 207239 - SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.039.203/0003-16
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT 215
CAIS DO PORTO DE PELOTAS
CENTRO
96010-020 PELOTAS - RS

EMPREENDIMENTO: 185911

LOCALIZAÇÃO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 215
CENTRO
PELOTAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,78136100 Longitude: -52,32950000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PORTO DE PELOTAS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.720,50

MEDIDA DE PORTE: 19,90 área total em hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 05411/2020, de 10/09/2020.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2.2- esta licença contempla as atividades de gestão e operações portuárias realizadas na área do Porto Organizado de Pelotas - RS, localizado no município de Pelotas, RS, bem como as operações de dragagem para manutenção do calado nos cais de atracação e bacias de evolução;

2.3- A área total de 74,9 ha do porto organizado é constituída de:

2.3.1- instalações portuárias existentes na margem esquerda do Canal São Gonçalo, desde o CADEM até a Doquinha, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e acostagem, armazéns, silos, rampas roro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviária e ferroviária e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Pelotas ou sob sua guarda e responsabilidade, exclusive a área da chácara e SAGRES;

2.3.2- infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso;

2.4- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de

elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

- 2.5- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 3	Marinas, portos e aeroportos

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser preservadas as áreas de preservação permanente, tal como definidas no Código Estadual de Meio Ambiente (Art. 155 - Lei Estadual nº 15.434/2020) e no Código Florestal Brasileiro (Art. 4º - Lei Federal nº 12.651/2012);
- 3.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
- 3.2.1- deverá manter a integridade do solo, quanto à degradação, erosão e estabilidade geotécnica;
 - 3.2.2- para os locais/pontos identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais, mananciais hídricos;
 - 3.2.3- instalar sinalização ambiental que informe sobre a localização de áreas ambientalmente sensíveis, de áreas susceptíveis à contaminação do solo, de áreas críticas para poluição ambiental, dos potenciais corredores ecológicos, dos recantos de fauna, dos recursos hídricos (APP), com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
- 3.3- fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos (capina química) para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;
- 3.4- deverão ser mantidos os usos da água a montante e a jusante do empreendimento;
- 3.5- todas as embarcações deverão adotar medidas preventivas quanto a contaminação das águas durante o abastecimento, troca de óleo e limpeza, devendo cumprir o estabelecido em regramento específico da Administração do Porto ou Terminal;
- 3.6- as embarcações de transporte de carga deverão adotar medidas preventivas para evitar o despejo dos produtos nas águas durante o carregamento/descarregamento, respeitando normativas e procedimentos estabelecidos pela Capitania dos Portos do Rio grande do Sul e respectivas portarias;
- 3.7- o recebimento ou expedição de produtos perigosos por transporte rodoviário só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na Fepam;

4. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 4.1- esta Autorização contempla a captura/coleta, manuseio, transporte e destinação de animais vertebrados e invertebrados pertencentes aos grupos da ictiofauna e bentofauna;
- 4.2- serão realizadas três campanhas de amostragem em dia e turno a critério do empreendedor/consultores;
- 4.3- os manejos aqui autorizados serão executados em cinco pontos, a saber:
- P1 - -31.798101° -52.198895°
 - P2 - -31.806519° -52.188170°
 - P3 - -31.805013° -52.171659°
 - P4 - -31.814750° -52.169865°
 - P5 - -31.790972° -52.212713°
- 4.4- As amostragens de macroinvertebrados bentônicos serão realizadas com a utilização de Draga de Van Veen quando serão coletadas três sub-amostras de substrato em cada ponto amostral. As amostras serão fixadas in situ com formaldeído 10%;
- 4.5- as amostragens da ictiofauna serão realizadas com rede de espera de 20 metros de comprimento por 1,5 m de altura, com malha simples e espaçamento entre nós de 15 mm, 20 mm, 30 mm, 40 mm e 50 mm, ficando expostas em cada ponto pelo período de 12 horas. Também poderão ser utilizadas redes de arrasto do tipo picaré, puçá ou tarrafa.
- 4.6- as amostragens devem ser realizadas em três campanhas, sendo uma antes do início dos trabalhos de dragagem, a segunda campanha 30 dias após concluídos os trabalhos de dragagem e a terceira, 90 dias após concluídos os trabalhos de dragagem;
- 4.7- as campanhas acima referidas devem se dar metodologicamente idênticas afim de permitir comparações entre elas, excluindo-se com isso fatores de confusão relacionados aos métodos;
- 4.8- os espécimes da ictiofauna, após a captura e identificação serão fotografados em campo e devolvidos à água;
- 4.9- espécimes coletados e que vierem a óbito devem ser encaminhados ao Laboratório de Recursos Pesqueiros Demersais e Cefalópodes do Instituto de Oceanografia da Universidade Federal do Rio Grande, conforme carta de aceite apensada ao processo;

- 4.10- as eventuais entregas de material biológico ao laboratório acima referido devem ser atestadas por recibos que devem fazer parte do relatório final;
- 4.11- a responsável técnica pelos trabalhos de campo relacionados ao meio biótico (coletas/capturas, etc.) previstas nesta licença é a bióloga Camila Fernandes Jaeger, CRBio 081754-3, ART 2020/9350;
- 4.12- em havendo mudança na titularidade da responsabilidade técnica dos trabalhos de campo, a substituição deve ser informada à Fepam e os trabalhos suspensos até que haja novo titular;
- 4.13- durante as atividades de campo os membros da equipe devem portar esta LO;
- 4.14- deve ser apresentado relatório final, após as três campanhas, respondendo minimamente o que segue (obs. outras considerações de resultados podem ser relatadas, a critério dos autores):
 - 4.14.1- houve mudanças na composição de espécies quando comparados os dados do levantamento de 30 dias após a dragagem em relação ao que foi diagnosticado antes da intervenção?
 - 4.14.2- houve mudanças na composição de espécies quando comparados os dados do levantamento de 90 dias após a dragagem em relação ao que foi diagnosticado antes da intervenção?
 - 4.14.3- da mesma forma, houve mudanças na riqueza de espécies?
- 4.15- esta autorização para manejo de fauna é válida até a data da entrega do relatório final que deve se dar até 60 dias após a 3ª e última campanha.

5. Quanto ao Abastecimento com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis:

- 5.1- a área de abastecimento de combustível é composta por 01 (um) tanque subterrâneo com capacidade de 15 m³;
- 5.2- a área de tancagem (óleo) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas;
- 5.3- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 5.4- as áreas onde estão localizados os tanques de combustível, as plataformas de carregamento e descarregamento, assim como os locais destinados à troca de óleos lubrificantes, deverão possuir piso impermeável, com sistema de drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) com a função de captação das águas pluviais e eventuais derrames de combustíveis para caixa separadora água e óleo (CSAO);
 - 5.4.1- os locais de armazenamento dos óleos e combustíveis em tonéis deverão possuir bacia de contenção com piso de concreto, com capacidade igual ou superior ao volume do(s) tonel(is). Não serão aceitos tanques subterrâneos para armazenagem de óleo lubrificante usado;
 - 5.4.2- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;
- 5.5- os critérios de segurança, o local e a forma de armazenamento deverão obedecer as normas técnicas para armazenamento de combustíveis e inflamáveis;
- 5.6- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento com acesso controlado e restrito, bem como possuir sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 5.7- deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações de abastecimento dos tanques de combustíveis, bem como disponibilizados materiais e equipamentos para ações emergenciais de contenção e mitigação;
- 5.8- deverá ser apresentado anualmente, junto ao Relatório de Supervisão Ambiental, o Relatório de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões de Tanques de Armazenagem de Combustível, contendo memorial descritivo e fotográfico da manutenção anual das válvulas de pressão e vácuo instaladas nos suspiros dos tanques de combustíveis, assinada por responsável técnico habilitado, de acordo com a Portaria Fepam nº 43/2009, art. 7º;
- 5.9- no caso de desativação do local de abastecimento, deverá ser apresentado Plano de Encerramento de Atividades à Fepam, a ser aprovado por esta, conforme Resolução Conama nº 273/2000;
- 5.10- deverá realizar análise do solo e da água subterrânea para os parâmetros: BTEX e TPH na área, a qual foi removido o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), no prazo de 90 (noventa) dias;

6. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 6.1- as atividades no empreendimento deverão ter supervisão ambiental, ser efetuadas por técnicos devidamente habilitados e ter relatórios anuais;
- 6.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre ocasionados pela implantação do empreendimento e nas intervenções emergenciais em vegetação nativa e em área de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 6.3- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual

deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:

- 6.3.1- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
 - 6.3.2- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 58/2019, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;
- 6.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a Fepam deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 9982-7840 (24h);

7. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 7.1- é vetado o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento em corpos hídricos ou no solo;
- 7.2- todo efluente gerado nas atividades do Porto deverão ser destinados para sistema de tratamento, preconizado em normas técnicas;
- 7.3- os efluentes líquidos domésticos deverão ser encaminhados para o sistema de esgotamento sanitário do Porto - fossas sépticas e sumidouro - ou receberem tratamento e destinação final adequada em local licenciado;
 - 7.3.1- deverá realizar a limpeza da fossa séptica, com periodicidade anual, e comprovar o destino final a Fepam;
- 7.4- os efluentes gerados na limpeza do cais, dos maquinários, veículos, enfim das áreas produtivas em geral deverão convergir para sistema de tratamento de efluentes, de acordo com normas técnicas;
- 7.5- os efluentes líquidos lançados em corpo hídrico receptor deverão atender os padrões de emissão conforme a legislação vigente;
- 7.6- o efluente tratado não poderá conferir ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme Resolução Conama nº 357/2005, art. 28º;
- 7.7- quanto ao monitoramento dos efluentes da CSAO, de acordo com a NBR 4605/2000 da ABNT, para receber o efluente das oficinas mecânicas e lavagem de veículos:
 - 7.7.1- deverá ser realizada semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos das distintas atividades, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados pela Portaria Fepam nº 43/2009;
 - 7.7.2- deverão ser apresentados anualmente, no Relatório de Supervisão Ambiental, os dois laudos de análise de cada caixa separadora, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe, data da análise;
 - 7.7.3- o laudo de análise deverá ser acompanhado dos laudos de coleta de efluentes líquidos, devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da Fepam, conforme Portaria Fepam nº 43/2009;
- 7.8- o despejo da água de lastro deverá ser realizado de acordo com as normas internacionais e com execução de planos emergenciais em caso de sinistros;
- 7.9- o descarte de água do lastro deverá seguir normas e diretrizes estipuladas em NORMAM específica da Autoridade Marítima;

8. Quanto à Qualidade das Águas:

- 8.1- deverá realizar o monitoramento da qualidade da água, com periodicidade semestral, a montante e a jusante do Porto no Canal São Gonçalo, empregando uma amostragem composta, sendo que os parâmetros analisados são aqueles definidos na Resolução Conama nº 357/2005;
- 8.2- deverá apresentar programa de monitoramento da qualidade da água, contemplando:
 - 8.2.1- número de campanhas de amostragem;
 - 8.2.2- pontos de amostragem, com as coordenadas geográficas;
 - 8.2.3- os pontos de amostragem deverão ser identificados em imagem de satélite colorida;
- 8.3- as análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, acompanhado do respectivo laudo de coleta;
- 8.4- a coleta das amostras estará sujeita a ser realizada, também, por técnico da Fepam sem aviso prévio;
- 8.5- a coleta das amostras do corpo hídrico deverá ocorrer simultaneamente a operação do Porto;
- 8.6- os laudos analíticos emitidos pelo laboratório realizador das análises deverão estar anexados ao relatório e devem garantir um limite de quantificação compatível com a precisão prevista na Resolução Conama nº 357/2005;
- 8.7- o resultado das análises físico-químicas deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico, acompanhado da ART do responsável técnico;
- 8.8- os resultados deverão ser acompanhados de Relatório com interpretação dos dados analíticos e comparação com as campanhas anteriores, relacionando com a Resolução Conama nº 357/2005;

8.8.1- o responsável técnico pelo relatório poderá propor a exclusão de parâmetros, baseado na ausência do mesmo em recorrentes amostragens;

8.9- caso algum parâmetro analisado ultrapasse os valores da classe de enquadramento, deverá ser encaminhado Relatório Técnico à Fepam, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico;

9. Quanto ao Monitoramento de Águas Subterrâneas:

9.1- deverá realizar, semestralmente, coleta de amostras dos poços de monitoramento para análise de hidrocarbonetos totais de petróleo (TPH), Benzeno, Tolueno, Etileno e Xileno (BTEX) e Compostos Orgânicos Voláteis (COV) com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC), conforme NBR 13784, da ABNT. O método de análise deverá ser realizado com equipamento cujo limite de detecção seja no mínimo 1 µg/L;

9.2- deverá apresentar, anualmente, 02 (dois) laudos de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;

10. Quanto às Emissões Atmosféricas:

10.1- deverá realizar, com periodicidade anual, a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques subterrâneos de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, de acordo com a Portaria Fepam nº 43/2009;

10.2- deverá apresentar, com periodicidade anual, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;

10.3- é vetada a emissão de substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.4- os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme legislação vigente;

10.5- os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

10.6- fica vetada a descarga de produtos que geram emissão de material particulado para atmosfera decorrentes da operação do descarregador de navios, sem medidas de controle, a fim de evitar o deslocamento da pluma atmosférica;

10.6.1- deverá, durante a operação de descarga, manter equipe de limpeza na área, procedendo a coleta da carga porventura derramada;

11. Quanto à Qualidade do Ar:

11.1- deverá realizar o monitoramento da qualidade do ar, com periodicidade semestral, nos pontos de entrada e saída de veículos e carga e descarga das embarcações apresentados no início desta licença, sendo que os parâmetros analisados são aqueles definidos na Resolução Conama nº 491/2018;

11.2- as campanhas deverão ocorrer em pleno funcionamento do Porto;

11.3- antes de iniciar o monitoramento do ar em pleno funcionamento do Porto, deverá ser realizada uma campanha de amostragem do ar no instante em que não há funcionamento no entorno dos referidos pontos, a fim de obter o "ponto branco";

11.4- deverá ser informado à Fepam a data de realização da amostragem, com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.5- após a realização do monitoramento, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser elaborado relatório contemplando as condições, os resultados obtidos e os laudos de análise;

11.6- os relatórios semestrais deverão ser anexados ao Relatório de Supervisão Ambiental apresentados anualmente à Fepam;

11.7- o relatório técnico deverá ter caráter interpretativo e conclusivo, apresentado em forma de tabela-síntese, contendo os parâmetros monitorados, os valores médios obtidos em cada amostragem, os períodos de coleta e a classificação do resultado de cada parâmetro frente aos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/1990, nas unidades de medida da mesma, seguido de descrição das metodologias e equipamentos utilizados, juntamente com certificados de calibração dos equipamentos, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s);

11.8- a metodologia de amostragem e análise empregada deverá estar de acordo com as normas vigentes;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

12.1- os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

- 12.2- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
 - 12.2.1- deverá, com periodicidade anual, ser apresentado o Relatório Técnico do PGRS;
- 12.3- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 12.4- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 12.5- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 12.6- está vetado:
 - 12.6.1- o uso de áreas de preservação permanente (APPs) para descarte ou disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - 12.6.2- o lançamento ou descarte de resíduos e efluentes em desacordo com as normas ambientais vigentes;
 - 12.6.3- a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, bem como qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, sem o prévio licenciamento ambiental;
- 12.7- os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o empreendedor à disposição da Fiscalização Ambiental;
- 12.8- o armazenamento temporário de resíduos deverá ser realizado em área coberta, com bacia de contenção e conforme as orientações da Norma ABNT NBR 12235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 12.9- a coleta, armazenamento e destinação dos resíduos gerados ou provenientes das atividades de utilização, movimentação e armazenamento de substâncias nocivas ou perigosas e óleos, devem ser realizadas conforme definido na Lei Federal nº 9966/2000;
- 12.10- deverá ser verificado a validade do licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais os resíduos serão encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 12.11- deverá ser realizada a devolução voluntária das embalagens plásticas de óleos lubrificantes adquiridos em ponto de compra no comércio varejista, sendo ponto de coleta dos fornecedores imediatos (atacadista/fabricante), para que realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo;
- 12.12- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a Resolução Conama nº 362/2005;
- 12.13- o material mineral dragado deverá ser destinado para local licenciado pela Fepam, e a comprovação deverá ser evidenciada através de relatório fotográfico;

13. Quanto à Auditoria Ambiental:

- 13.1- deverá apresentar Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Resolução Conama nº 306/2002, considerando o exposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 11.520/2000, com frequência bianual;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 14.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 14.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 14.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 14.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

15. Quanto à Dragagem:

- 15.1- fica licenciada a dragagem para manutenção do calado nos locais abaixo mencionados, desde que atenda as condicionantes desta Licença:

- 15.1.1- os atracadouros em frente aos cais;
- 15.2- deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias anterior à operação de dragagem, o Plano de Dragagem, conforme Resolução Conama N.º 454/2012, que deverá ser aprovado pela Fepam e conter os procedimentos e respectivo cronograma de execução contemplando o seguinte:
 - 15.2.1- caracterização do sedimento a ser dragado, consoante a legislação vigente;
 - 15.2.1.1- fica dispensado da caracterização química do material dragado para os casos elencados na Resolução Conama n.º 454/2012, art. 7.º;
 - 15.2.2- malha amostral, com justificativa da sua representatividade em relação à superfície da área de dragagem, do pacote sedimentar a ser dragado e a camada de sedimento, que ficará exposta após a dragagem;
 - 15.2.3- estimativa do volume de dragagem e de descarte, com detalhamento do método utilizado para este cálculo;
 - 15.2.4- definição da metodologia de dragagem, bem como do plano de gerenciamento do sedimento dragado;
 - 15.2.5- caracterização das alternativas de áreas de descarte em conformidade com a legislação vigente, com indicação das coordenadas geográficas, batimetria e caracterização da ictiofauna e das comunidades bentônicas;
 - 15.2.6- levantamento das atividades pesqueiras desenvolvidas na área de influencia direta das atividades de dragagem e de descarte indicando os períodos e as interações com ênfase em áreas de desova, migrações, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
 - 15.2.7- programa de monitoramento dos impactos da atividade de dragagem tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando com as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos;
 - 15.2.8- modelagem de dispersão da pluma de sedimentos nas áreas de descarte e dragagem;
- 15.3- em caso de ocorrência de ação danosa contra a ictiofauna deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;
- 15.4- fica proibido o uso de bombas de sucção que não disponham de tela protetora, para que evite a passagem através delas de peixes e alevinos, conforme a Portaria n.º 12-N/1982 - SUDEPE (Superintendência de Desenvolvimento da Pesca);
- 15.5- deverá ter supervisão ambiental e ser efetuada por técnicos devidamente habilitados e estar no relatório final da supervisão ambiental;
- 15.6- a dragagem do Porto Organizado de Pelotas, no Canal São Gonçalo, não poderá ocorrer no período de defeso (época de reprodução dos peixes), fixado no interstício de 1.º de novembro a 31 de janeiro, nas Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 197/2008;
- 15.7- caso os sedimentos dragados, sejam dispostos paralelo aos canais assoreados (bacia de disposição), esses somente poderão ser despejados se mantida distância mínima das margens, a fim de proteção da ictiofauna;
- 15.8- as margens dos rios e ilhas não poderão ser degradadas pela atividade, devendo obedecer a inclinação natural atual existente;
- 15.9- a vegetação ciliar não poderá ser atingida pelo sistema de ancoragem da draga ou por quaisquer outras atividades desenvolvidas. Deverão ser preservados abrigos potenciais para peixes como: aguapés, juncos, concentração de galhos, pedras e outros;
- 15.10- em caso de ocorrência de ação danosa contra a ictiofauna deverão ser suspensos os trabalhos até que sejam analisadas as alternativas para normalização da situação;

16. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 16.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 16.2- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 16.3- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 16.4- deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 16.5- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;
- 16.6- deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros - Brigada Militar, em vigor;
- 16.7- deverá manter atualizado o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) e Plano de Controle de Emergência (PCE), conforme a Norma regulamentadora - NR 29 (Segurança e saúde no trabalho portuário);
- 16.8- deverá manter atualizado os Planos de Emergência Individual (PEI) de todos os terminais e instalações portuárias do Porto Organizado, de acordo com a Resolução Conama n.º 398/2008;
- 16.9- deverá manter atualizado a Análise de Risco do Porto Organizado, de acordo com o Manual de Análise de Riscos Ambientais n.º

17. Quanto aos Programas Ambientais:

- 17.1- toda permissionária deverá elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA) e executá-lo, sendo que o não cumprimento as tornarão sujeitas as medidas cabíveis previstas no Decreto Federal nº 6514/2008;
- 17.2- deverá executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) integrado que defina as atribuições da autoridade portuária, das instalações portuárias e dos terminais portuários na área do Porto Organizado, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação, apresentando seu organograma com definição de hierarquia e atribuições;
- 17.3- um relatório com os dados compilados do Plano de Gestão Ambiental deverá ser entregue anualmente à Fepam;
- 17.4- o PGA do Porto de Pelotas deverá contemplar três grupos de programas com, no mínimo, o seguinte conteúdo:
 - 17.4.1- Medidas de Prevenção e Controle:
 - 17.4.1.1- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - 17.4.1.2- Programa de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos;
 - 17.4.1.3- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
 - 17.4.1.4- Programa de Controle de Ruído;
 - 17.4.1.5- Programa de Controle das Dragagens de Manutenção;
 - 17.4.1.6- Programa de Gerenciamento dos Riscos Ambientais;
 - 17.4.1.7- Programa de Manejo da Vegetação;
 - 17.4.2- Monitoramento:
 - 17.4.2.1- Programa Monitoramento da Qualidade da Água;
 - 17.4.2.2- Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
 - 17.4.2.3- Programa de Monitoramento de Efluente Sanitário;
 - 17.4.2.4- Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - 17.4.2.5- Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos;
 - 17.4.2.6- Programa de Monitoramento da Qualidade do Sedimento;
 - 17.4.2.7- Programa de Monitoramento das Dragagens de Manutenção;
 - 17.4.2.8- Programa de Monitoramento dos Parâmetros Físicos (corrente e ondas);
 - 17.4.3- socioambiental:
 - 17.4.3.1- Programa de Educação Ambiental;
 - 17.4.3.2- Programa de Mitigação das Interferências no Sistema Viário;
- 17.5- o programa de monitoramento de biota aquática deve obedecer as seguintes condicionantes:
 - 17.5.1- as coletas para atender o Programa de monitoramento da biota aquática deverão se dar por estações (primavera, verão, outono e inverno);
 - 17.5.2- devem ser elaborados relatórios referentes às coletas no prazo máximo até 45 dias após o fim de cada estação. O Relatório deve mencionar na capa que se trata dos levantamentos referentes à determinada estação e ser anexado ao relatório anual do PGA;
 - 17.5.3- os resultados devem estar acompanhados de parecer conclusivo sempre comparativamente às coletas anteriores. As comparações de resultados devem se dar entre cada Ponto (A, B e C);
 - 17.5.4- os métodos sugeridos para qualquer um dos aspectos monitorados só poderão ser alterados mediante informação técnica prévia encaminhada à coordenação do processo;
 - 17.5.5- caso identificadas alterações importantes na biota aquática a qualquer tempo dos trabalhos de campo ou de laboratório, a Fepam deve ser imediatamente informada através dos telefones (053) 98401.2397 e (051) 99982.7840.
 - 17.5.6- os levantamentos da biota aquática deverão se dar em três pontos sendo o primeiro (aqui denominado Ponto A - a contar de montante para jusante do Canal de São Gonçalo - próximo às coordenadas -31.7892800/-52.3464160 no quadrilátero entre a rodovia e a ponte férrea;
 - 17.5.7- as coletas no Ponto B devem se dar numa distância mínima de até 1.000 metros a contar da foz do Arroio Pelotas, no entorno das coordenadas -31.7763440/-52.2698900;
 - 17.5.7.1- A distância mínima indicada deve ser observada com vistas a entender a real capacidade de capacidade de diluição do canal de São Gonçalo.
 - 17.5.8- as coletas no Ponto C devem se dar no entorno das coordenadas -31.7884930/-52.2258590, considerada a foz do Canal de São Gonçalo;
 - 17.5.9- deverão ser coletadas amostras de organismos da ictiofauna; macrofauna bentônica e zooplâncton, oportunidade na qual devem ser registrados in situ temperatura do ar e da água, salinidade, pH, oxigênio dissolvido, transparência (disco de Secchi) e turbidez;
 - 17.5.10- as coletas deverão obedecer aos métodos sugeridos no documento "PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO DA

FAUNA SILVESTRE: Projeto técnico para levantamento de fauna que necessitar de captura e manejo da fauna silvestre";

17.5.11- para o monitoramento deverão ser produzidas minimamente informações sobre a riqueza e composição das espécies e abundância;

17.5.12- outras informações que forem entendidas como pertinentes podem ser agregadas aos relatórios;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Relatório técnico final do Plano de Gestão Ambiental (PGA) referente à execução de cada programa ambiental;
- 3- Relatório técnico de Auditoria Ambiental (o último elaborado);
- 4- Relatório técnico da Análise de Risco elaborada;
- 5- Plano de Emergência Individual atualizado para o porto organizado e para todas os empreendimentos dentro de seus limites que não possuem licença ambiental emitida pela FEPAM;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de setembro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de novembro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/11/2021 a 10/09/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 4l2ecmtq.kfx

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	11/11/2021 12:25:55 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.